

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2015

Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 103, de 2015, visa alterar a Lei nº 10.741, de 2003, que institui o Estatuto do Idoso. O objetivo é alterar o art. 38 da Lei e aumentar de 3% para 5% a reserva de unidades para idosos, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O autor justifica a proposição argumentando que a porcentagem atual de unidades habitacionais destinada aos idosos é insuficiente e que a população carente da terceira idade enfrenta dificuldades para conseguir condições dignas de moradia.

O projeto foi examinado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Na CDU, a proposição foi aprovada na forma de Substitutivo, o qual altera todo o art. 38 da Lei nº 10.741/2003, para detalhar critérios financeiros sobre como essa reserva seria aplicada. A CSSF aprovou o projeto de lei em sua forma original.

Encaminhada a esta Comissão, a proposição chegou a receber parecer pela aprovação, pelo então Relator Deputado Carlos Henrique Gaguim. O parecer, no entanto, não foi apreciado, encontrando-se o projeto, atualmente, sob esta nova relatoria.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II do RICD) e, nesta Cidosa, não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem ressaltou o Deputado Carlos Henrique Gaguim, quando teve a oportunidade de relatar esta matéria, o Projeto de Lei nº 103/2015 trata de questão de mais alta relevância para o País, qual seja, a proteção da população idosa em crescimento. São diversas as razões para aprimorar as políticas públicas existentes a fim de garantir qualidade de vida e dignidade à população idosa, que, conforme dados do (IBGE)¹, já é significativa e tende a crescer nos próximos anos. Para 2030 e 2050, estima-se que o percentual da população com idade superior a 65 anos chegará a 13,54% e 21,87%, respectivamente. Em 2060, um quarto da população (25,5%) deverá ter mais de 65 anos².

A necessidade de implementar medidas para essa parcela da população se torna ainda mais relevante quando se constata a realidade de fragilidade e vulnerabilidade social em que vivem os idosos no Brasil. O ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim ressaltou essa questão e citou importante estudo realizado entre 2008 e 2009³, o qual mostrou que a maioria da população idosa era constituída por mulheres, tinha baixa escolaridade e renda domiciliar *per capita* inferior a meio salário mínimo.

Entre as questões que precisam ser equacionadas para a população idosa, a habitação é, certamente, uma delas. A importância dessa matéria já é reconhecida nas leis vigentes, especialmente pelo Estatuto do

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 27Set.2019.

² Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em 27Set.2019.

³ MELO, NATÁLIA CALAIS DE; FERREIRA, MARCO AURÉLIO MARQUES & TEIXEIRA, KARLA MARIA DAMIANO. Condições de vida dos idosos no Brasil: uma análise a partir da renda e nível de escolaridade. Revista Brasileira de Economia Doméstica, Viçosa, v. 25, n.1, p. 004-019, 2014. Disponível em: <http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/13829/154-953-1-PB.pdf?sequence=1>. Acesso em 22out.2018.

Idoso, que determina a reserva de pelo menos 3% das unidades residenciais de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos para o atendimento aos idosos. A necessidade de elevação desse percentual também já encontra amplo reconhecimento e apoio. Evidência disso é o fato de que projeto de teor bastante similar ao do PL em apreço encontra-se em estágio avançado de tramitação legislativa. Trata-se do PL nº 937, de 2007, de autoria da Deputada Íris de Araújo, que foi aprovado nesta Casa na forma de substitutivo, remetido ao Senado Federal em 10/08/2011⁴ e, em 08/07/2015, retornou da Câmara Alta⁵ para revisão final desta Casa. O Senado aprovou o PL nº 937, de 2007, na forma de novo substitutivo, que pretende alterar o Estatuto do Idoso para reservar pelo menos 6% (seis por cento) das unidades residenciais de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos para idosos, sendo a metade destinada a idosos de baixa renda. Na Câmara dos Deputados, o substitutivo enviado pelo Senado encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), onde chegou a receber parecer pela aprovação, mas ainda não foi apreciado.

Observa-se, portanto, que discussões acerca da necessidade da ampliação de reservadas de unidades habitacionais para idosos ocorrem no Congresso Nacional desde 2007 e tem encontrado, nas duas Casas, amplo espaço de implementação. Isso mostra que há reconhecimento acerca da necessidade de medidas para tornar o nosso País mais amigável aos idosos e para que, com isso, possamos usufruir do grande potencial que essa população representa para humanidade. O que se tem, portanto, é a necessidade de preparação das cidades brasileiras para uma realidade em que a população idosa ocupará a maior fatia populacional do País.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo que os “idosos são um recurso para as suas famílias, comunidades e economias, desde que em ambiente favoráveis e propícios”⁶, e diante de uma realidade de

⁴ Of. nº 192/11/PS-GSE

⁵ Ofício nº 853/2015

⁶ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Guia Global: Cidade Amiga do Idoso**. 2008. Disponível em: <https://www.who.int/ageing/GuiaAFCPortuguese.pdf?ua=1>. Acesso em: 27Set.2019

ampliação global dos ambientes urbanos⁷, lançou, em 2008, um guia para construção de Cidades Amigas do Idoso⁶. Ao tratar da moradia, o Guia destacou a influência significativa que o custo da moradia exerce sobre o local onde os idosos escolhem para morar e na qualidade de vida que experimentam. Ofertar moradias em número suficiente e com custo acessível para idosos está entre as diretrizes da OMS para a construção de cidades amiga dos idosos. Assim, o PL nº 103, de 2015, ao elevar a reserva de unidades residenciais em programas habitacionais públicos, está em perfeita consonância com essa diretriz.

Chamo a atenção, por fim, para fato de que a oferta de moradia adequada aos idosos envolve múltiplas variáveis e não pode estar restrita a questões de custo financeiro. Questões relacionadas ao formato das residências e a sua localização são também imprescindíveis. A arquitetura das moradias deve ser apropriada às necessidades do idoso e a localização deve privilegiar a proximidade de serviços essenciais, de atividades de lazer e entretenimento, além de oferecer segurança. Segundo a OMS⁶:

A moradia deve ser analisada em relação aos espaços abertos e às edificações existentes, de tal maneira que as residências dos idosos se localizem em áreas livres de risco de desastres naturais e perto de serviços; que estejam situadas perto de onde pessoas de diferentes faixas etárias morem; que permitam a participação cívica de forma a mantê-los integrados à comunidade, em atividade e com boa disposição.

Todas essas questões devem ser foco de atuação permanente desta Casa e, especialmente, desta Comissão. Por ora, no entanto, nos concentramos em aprovar medidas que ampliem a oferta de moradias a custo acessível aos idosos, como forma de apoiar a construção de um País em que todas as suas cidades sejam, no futuro, consideradas amigas do idoso.

⁷ “O nosso mundo é uma “cidade” em crescimento: já em 2007, mais da metade da população mundial está vivendo em cidades. O número de mega-cidades, isto é, cidades com 10 milhões de habitantes ou mais, aumentou dez vezes, passando de 2 para 20, ao longo do século XX, e respondiam por 9% da população urbana do mundo em 2005. O número e a proporção da população urbana continuarão a aumentar nas próximas décadas, especialmente em cidades com menos de cinco milhões de habitantes. Mais uma vez, esse crescimento está se dando muito mais rapidamente em países em desenvolvimento. Em 2030, cerca de três em cada cinco pessoas no mundo habitarão em cidades e o número da população urbana nas regiões menos desenvolvidas será quase quatro vezes maior que nas regiões mais desenvolvidas”. (OMS, 2008, p. 8).

Diante das razões expostas, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 103, de 2015.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputada LEANDRE
Relatora